

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**PROCESSO:** 2017/034135.  
**RECORRENTE:** WELLTON ADRIANO FAGUNDES.  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** P000614953.

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: MULTA DO ART. 162, VI DO CTB: “DIRIGIR VEICULO SEM USAR LENTES CORRETORAS DE VISAO”. MERA ARGUIÇÃO DE FATOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

### Relatório

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº **P000614953**, ao rigor do art. 162, inciso VI, do CTB, na data de 20/03/2016, na Rodovia BA 210 Km 400 JUAZEIRO-SOBRADINHO–JUAZEIRO/BA.

O Recorrente alega em seu recurso” SOLICITO A ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO SUPOSTAMENTE POR MIM COMETIDA TENDO EM VOSTA QUE REALIZEI O PROCEDIMENTO CIRURGICO PARA CORREÇÃO DO GRAU NA DATA, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO”.

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do *quantum* alegado.

É o relatório.

### Voto

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo. Ademais, O recorrente junta uma declaração do INSTITUTO DE OLHOS com data de 22/07/2016, para correção visual, não necessitando mais o uso de óculos, sendo que o mesmo foi autuado no dia 20/03/2017, portanto o proprietário/condutor no momento da autuação possuía habilitação ainda com a letra A, conforme descreve o agente Autuador na infração em questão, não deixando duvida que o recorrente ainda precisava de usar lentes corretoras ou ir até ao DETRAN efetuar a troca em sua Habilitação.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais do recorrente. Por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do Recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **P000614953**, **VÁLIDO**, mantendo sua exigibilidade contra o senhor **WELLTON ADRIANO FAGUNDES**.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **P000614953**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de setembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente - Relator

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI